



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**LEI Nº 728/2015.**

**DATA: 09 DE MARÇO DE 2015.**

**SÚMULA:** “ALTERA DEMONSTRATIVO DA LDO 2015 E CONCEDE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Modifica o Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei Municipal nº 702/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.015.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar parcialmente o valor das multas e juros de mora dos tributos municipais inseridos em Dívida Ativa cujos vencimentos se deram até 31/12/2014, e ainda, parcelar mensalmente os débitos de contribuintes requeridos em até 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei, nas seguintes proporções:

**Parágrafo 1º** - Pagamento à vista, dedução de 100% de multas e juros de mora.

**Parágrafo 2º** - Pagamento em (02) duas parcelas, com o primeiro vencimento à vista e o segundo para 30 dias com dedução de 70% de multas e juros de mora.

**Parágrafo 3º** - Pagamento em (03) três parcelas, com o primeiro vencimento à vista e os demais para 30 e 60 dias, com dedução de 50% de multas e juros de mora.

**Parágrafo 4º** - Pagamento em (04) três parcelas, com o primeiro vencimento à vista e os demais para 30, 60 e 90 dias, com dedução de 10% de multas e juros de mora.

---

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**Artigo 3º** - Fica convencionado que a Dívida Ativa Municipal não negociada em até 30 (trinta) dias da aprovação desta lei será encaminhada para Execução Fiscal e Protesto, com a cobrança integral de juros de mora, multa, atualização monetária, despesas de cobrança e demais despesas judiciais.

**Artigo 4º** - Os débitos outrora parcelados e não quitados ou quitados parcialmente, poderão ser revistos e repactuados conforme os limites desta Lei, especialmente quanto ao prazo de 30 dias da vigência deste dispositivo legal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 09 de Março de 2015.

**ARION SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**